



PL 503/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 503/2023.

Trata-se de Projeto de Lei 503/2023, de iniciativa da Nobre Vereadora Janaína Lima, que "inclui o §3º na Lei nº 16.563, de 7 de novembro de 2016, que 'dispõe sobre diretrizes para a conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal e dá outras providências', para estabelecer a obrigatoriedade de que toda a rede municipal atuante no pré-natal oriente os pacientes sobre a importância do zero consumo de álcool durante a gravidez a fim de prevenir a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF)".

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, "a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) faz diversas vítimas todos os anos no Brasil e no mundo. Trata-se de síndrome grave, sem cura, que afeta a qualidade de vida de seu portador e de toda a família por toda a vida, sendo cem por cento evitável por meio da prevenção, bastando que a gestante se abstenha de consumir álcool durante a gestação para salvaguardar a integridade física da criança. Por se tratar de assunto pouco difundido na sociedade, sobre o qual pouco se conversa, proponho o presente projeto para obrigar toda a rede pública municipal atuante no pré-natal a informar aos pacientes sobre a síndrome, preferencialmente por meio de cartilha ou folder."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade**, não obstante na forma de um substitutivo, objetivando adequar o projeto às melhores técnicas de elaboração legislativa.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela CCJLP, o §3º será inserido no art. 2º da Lei nº 16.563, de 7 de novembro de 2016, com a seguinte redação:

"§ 3º Toda a rede municipal atuante no pré-natal fica obrigada a orientar os pacientes sobre a importância do zero consumo de álcool durante a gravidez a fim de prevenir a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), preferencialmente por meio da distribuição de cartilhas e folders."



PL 503/2023

Ante o exposto, naquilo cabe análise a esta Comissão de Administração Pública e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, cujas competências guardam maior proximidade com o tema em questão; **favorável é parecer ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em